



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Fiscal
2) Comissão de Manter
3) Vereadores
60-24-02-98

PROJETO DE LEI Nº 52 /92.

Institui o Programa de Incentivo e de Apoio ao Esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e de Apoio ao Esporte no município de Pindamonhangaba, com objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou domicílio neste município.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Pindamonhangaba, que vierem patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo anterior, realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos; e
- IV - Taxa de Licença para Publicidade.

Artigo 4º - A parte interessada em participar do Programa, fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos ,

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

que terão custos diferenciados.

§ 1º - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Prefeitura, podendo o contribuinte inscrever-se em um ou mais projetos esportivos.

§ 2º - O requerimento, juntamente com os documentos que se fizerem necessários e o projeto esportivo escolhido, será submetido a uma comissão, a qual será composta por 5 (cinco) membros que irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

§ 3º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Prefeito Municipal para anuência e após, despachado à Secretaria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Artigo 5º - A Comissão para avaliação e definição dos requerimentos será composta por:

- O Secretário de Administração e Finanças ou seu representante;
- O Secretário de Educação e Saúde ou seu representante;
- 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba .

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei, serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão de Avaliação e Definição constituída pelo artigo anterior, nas seguintes proporções:

CATEGORIA - ABATIMENTO DOS TOTAIS A PAGAR

01	10% (dez por cento)
02	20% (vinte por cento)
03	30% (trinta por cento)
04	40% (quarenta por cento)
05	50% (cinquenta por cento)

... / ... *hi.*

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

06 60% (sessenta por cento)

07 70% (setenta por cento)

Artigo 7º - A execução dos projetos far-se-á de acordo com contrato específico entre as partes interessadas e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo único - A pessoa física ou jurídica, parte interessada no contrato, para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Artigo 8º - Os membros da Comissão de Avaliação e Definição poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo Fisco, documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10 - A escolha dos atletas ou de equipes e da modalidade esportiva, deverá ocorrer por conta dos interessados, sob aprovação prévia da Secretaria e Educação e Saúde, que avaliará, através de seu pessoal competente, o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será, excluído do contribuinte, podendo, para tal, veicular seu logotipo em uniformes e outras formas de publicidade, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, o nome do município de Pinda-

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

monhangaba.

§ 2º - O caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela Secretaria de Educação e Saúde, sob pena de serem excluídos.

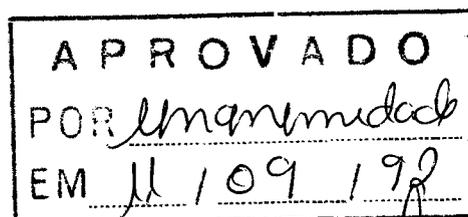
Artigo 11 - Os participantes do Programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em compensação a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretaria de Educação e Saúde, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta lei.

Artigo 12 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr, Francisco Romano de Oliveira", 24 de fevereiro de 1992.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162